

7. Processo 15414.621086/2017-71 - Recorrente(s): Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

8. Processo 15414.620453/2017-19 - Recorrente(s): Richard Emiliano Soares Vinhos, Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Ramane Pereira da Silva Passos - OAB/RJ 186.087.

9. Processo 15414.608355/2016-22 - Recorrente(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

10. Processo 15414.602068/2018-71 - Recorrente(s): APROCEG - Associação de Proteção do Patrimônio do Cegonheiro - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: Philip Antonioli - OAB/SP 12.247

11. Processo 15414.607721/2018-98 - Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

12. Processo 15414.608095/2018-57 - Recorrente(s): Kirton Vida e Previdência S.A.(atual denominação de HSBC Vida e Previdência S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

13. Processo 15414.608344/2018-12 - Recorrente(s): Caixa Capitalização S.A., Luiz Alberto Charry Pereira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

14. Processo 15414.614126/2018-17 - Recorrente(s): Antônio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Jaqueline Suryan - OAB/SP 297.780.

15. Processo 15414.620270/2018-84 - Recorrente(s): Caixa Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

16. Processo 15414.607791/2018-46 - Recorrente(s): Back Serviços de Vigilância e Segurança LTDA. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão. Advogados: Rodrigo Strobel - OAB/SC 29.394.

17. Processo 15414.628672/2018-27 - Recorrente(s): QBE Brasil Seguros S.A., Helio Fernando Leite Solino - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Carlos Gomes Mota. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

18. Processo 15414.636949/2018-95 - Recorrente(s): Paulo Roberto Basílio da Cunha - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Juliana Camarinha da Cunha - OAB/RJ 218.243.

19. Processo 15414.632178/2018-67 - Recorrente(s): Chubb Seguros Brasil S.A. (atual denominação de ACE Seguradora S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Jaqueline Suryan - OAB/SP 297.780.

20. Processo 15414.605280/2018-90 - Recorrente(s): Austral Seguradora S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Bernardo de Gonçalves Campos - OAB/RJ 176.689.

21. Processo 15414.610493/2019-14 - Recorrente(s): Icatu Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Beatriz de Moura Campos Mello Almada. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

22. Processo 15414.625223/2017-46 - Recorrente(s): Companhia Excelsior de Seguros, Sérgio de Petribu Bivar - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB/RJ 156.850.

23. Processo 15414.620343/2017-57 - Recorrente(s): Zurich Minas Brasil Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Neival Rodrigues Freitas. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

24. Processo 15414.613307/2019-07 - Recorrente(s): Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Terezinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB/RJ 156.850.

25. Processo 15414.625540/2017-62 - Recorrente(s): AIG Seguros Brasil S.A., Jaime de Jesus Calvo Del Rosario, José Reinaldo Caparroz Júnior - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

26. Processo 15414.619193/2019-09 - Recorrente(s): Alexandre Bonifácio Boccia, Emmanuel Pelegrino, Renato Alessandri Alves de Oliveira - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Daniela de Matos Silva Rodrigues - OAB/RJ 97.678.

27. Processo 15414.623611/2017-92 - Recorrente(s): Associação de Benefícios Mútuos do Brasil - ASTEP Brasil, Milton José de Souza - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: José Antônio Maia Piñeiro. Advogados: Jean Carlos Fernandes - OAB/MG 73.033.

28. Processo 15414.629369/2019-22 - Recorrente(s): Comprev Previdência S.A.(atual denominação de União Previdenciária Cometa do Brasil) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Washington Luis Bezerra da Silva. Advogados: Teresinha Delesporte dos Santos Tunala - OAB/RJ 156.850.

29. Processo 15414.620831/2019-26 - Recorrente(s): Münchener Rückversicherungs-gesellschaft Aktiengesellschaft in München - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Carmen Diva Beltrão Monteiro. Advogados: João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos - OAB/SP 92.843.

30. Processo 15414.607296/2016-75 - Recorrente(s): Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Thiago Tetsuya Moraes Takeuchi - OAB/SP 338.938.

31. Processo 15414.620959/2019-90 - Recorrente(s): Chubb Resseguradora Brasil S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha - OAB/RJ 24.628.

32. Processo 15414.621320/2019-21 - Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Ramane Pereira da Silva Passos - OAB/RJ 186.087.

33. Processo 15414.625398/2019-15 - Recorrente(s): Kirton Seguros S.A. (atual denominação de HSBC Seguros Brasil S.A.) - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Daniel Matias Schmitt Silva - OAB/RJ 103.479.

34. Processo 15414.602898/2017-17 - Recorrente(s): Icatu Seguros S.A. - Recorrido: Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Relator: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva. Advogados: Ramane Pereira da Silva Passos - OAB/RJ 186.087.

a) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/pautas-das-sessoes-1>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.

b) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".

c) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/sustentacao-oral>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpststreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.

As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

d) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/orgaos/colegiados/crsnsp/servicos/envio-memorial>.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2020.  
LUIZA BASILIO LAGE  
Secretária-Executiva

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

### SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 79, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto nos arts. 60 a 63 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.003640/2019-93 e do Processo SEI ME nº 19972.102717/2019-44 (Público) e 19972.102718/2019-99 (Confidencial), referentes à revisão de final de período da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2014, aplicada às importações brasileiras de vidros planos floatados incolores, com espessuras de 2 mm a 19 mm, comumente classificadas no subitem 7005.29.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias do Reino da Arábia Saudita (Arábia Saudita), da República Popular da China (China), da República Árabe do Egito (Egito), dos Emirados Árabes Unidos (Emirados Árabes), dos Estados Unidos da América (EUA) e dos Estados Unidos Mexicanos (México), decide:

1. Considerando a Circular SECEX nº 72, de 21 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 22 de outubro de 2020, que retomou a contagem dos prazos após a suspensão por dois meses da revisão de vidros planos floatados mencionada no caput, determinada por meio da Circular SECEX nº 51, de 14 de agosto de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de agosto de 2020; e, considerando a prorrogação do prazo regulamentar para a submissão das manifestações sobre os dados e as informações constantes dos autos, nos termos previstos pelo art. 60 do Decreto nº 8.058, de 2013; tornar públicos os novos prazos que servirão de parâmetro para o restante da revisão em comento, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 69, de 18 de dezembro de 2019, publicada no D.O.U. de 19 de dezembro de 2019.

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	16/12/2020
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	28/12/2020
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	18/01/2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	01/02/2021

LUCAS FERRAZ

## SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

### SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CGCAP/ME Nº 121, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, inciso I, alínea "g", do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC, quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), relacionadas ao processo de Prova de Vida (recadastramento) de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis.

Art. 2º Fica suspensa, até 31 de janeiro de 2021, a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o caput não afeta a percepção de proventos ou pensões pelos beneficiários.

§ 2º O disposto no caput não se aplica ao recadastramento de aposentado, pensionista ou anistiado político cujo pagamento do benefício esteja suspenso na data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º Encerrado o prazo de que trata o caput, os beneficiários que tiverem sido dispensados da realização de comprovação de vida durante o período de suspensão deverão realizar o recadastramento anual nos termos de que trata a Portaria nº 244, de 15 de junho de 2020, e a Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020.

Art. 3º As Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos do SIPEC poderão, durante o período disposto no caput do art. 2º, receber solicitações de restabelecimento excepcional dos pagamentos de proventos e pensões suspensos dos aposentados, pensionistas ou anistiados políticos de que trata o § 2º do art. 2º pelo módulo de Requerimento do Sigepe, tipo de Documento "Restabelecimento de Pagamento - COVID19".

§ 1º O restabelecimento excepcional obedecerá o cronograma mensal da folha de pagamento e perdurará enquanto vigor o prazo de suspensão previsto no caput do art. 2º.

§ 2º O beneficiário será comunicado por e-mail do deferimento de seu requerimento.

§ 3º Encerrado o período de que trata o caput do art. 2º, o beneficiário a quem tiver sido deferido o restabelecimento excepcional deverá realizar a comprovação de vida para continuidade do pagamento de proventos e pensões e recebimento de eventuais retroativos, nos termos da Portaria nº 244, de 2020, e da Instrução Normativa nº 45, de 2020.

Art. 4º O Órgão Central do SIPEC estabelecerá o cronograma para a realização da comprovação de vida de que trata o §3º do art. 2º e o §3º do art. 3º.

Art. 5º Durante o período de que trata o caput do art. 2º, fica suspensa a realização de visitas técnicas para fins de comprovação de vida.

Art. 6º Ficam revogadas:

I - a Instrução Normativa nº 22, de 17 de março de 2020;

II - a Instrução Normativa nº 29, de 01 de abril de 2020;

III - a Instrução Normativa nº 52, de 06 de julho de 2020;

IV - a Instrução Normativa nº 93, de 25 de setembro de 2020; e

V - a Instrução Normativa CGCAP nº 103, de 21 de outubro de 2020.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação

WAGNER LENHART

